



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Conclusivo nº 078-B/ASJUR/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico 014/2024

INTERESSADO: Secretaria de Turismo

SOLICITANTE PELO PARECER: Setor de contratações

ASSUNTO: Análise jurídica da regularidade do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 014/2024 cujo objeto trata acerca da contratação de empresa para aquisição de máquinas de costura industrial, conforme especificação no termo de referência, com a finalidade de atender as necessidades para atender as necessidades da Secretaria de Turismo do município de Cabaceiras-PB.

PARECER JURÍDICO Nº 078-B

I – DO RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer conclusivo os autos do procedimento licitatório epigrafado, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberta e o fornecimento de forma integral, o qual objetiva à contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de máquinas de costura industrial, conforme especificação no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, através do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER CABACEIRAS.

Importante mencionar que esta Assessoria Jurídica já emitiu parecer prévio a qual atestou a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Ato contínuo, se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do(s) licitante(s).

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização, o Agente de Contratação solicitou o parecer conclusivo a esta Assessoria jurídica.

No que tange à fase externa da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item e regime de empreitada por preço unitário, com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- Publicação do Edital juntamente com seus anexos;
- Publicação do pregão eletrônico;
- Republicação do Edital com os respectivos anexos nos sites do DOE- Diário Oficial do Estado, do Município de Cabaceiras e da FAMUP- Federação das Associações de Município da Paraíba;
- Aviso de adiamento;
- Publicação do pregão eletrônico em virtude da republicação do edital;
- Comprovante de retirada de Edital;
- Documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação das Empresas participantes do certame;
- Histórico de lances;
- Ata de Sessão Pública e
- Quadro de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Importante mencionar que não consta nos autos, pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital.

É, em síntese, o relatório.

Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pelo que, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na avaliação da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da CPL, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Partindo, a partir de agora, da análise sobre o procedimento em si, ato este que objetiva uma maior legalidade e transparência dos procedimentos licitatórios. Assim vejamos:

1. DA LICITAÇÃO:

1.1	TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
1.2	SUPORTE LEGAL	LEI Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73 SEGES/ME/2022.
1.3	AUTORIDADE AUTORIZADORA:	TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – PREFEITO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1	CÓDIGO DA DESPESA:	ORÇAMENTO 2024 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER CABACEIRAS
-----	--------------------	---

3. DA PUBLICIDADE

3.1	EDITAL:	<ul style="list-style-type: none">• Composto por 23 Cláusulas;• Anexo I – Termo de Referência;• Anexo II – Modelo de Declarações de não empregar menor;• Anexo III – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;• Anexo IV – Minuta do Contrato;• Anexo V – Modelos de declarações - cumprimento de requisitos normativos.
3.2	ATO CONVOCATÓRIO:	<ul style="list-style-type: none">• Publicações:✓ Diário Oficial do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA

✓ FAMUP.

4. DO PREGOEIRO:

4.1	NOME:	JOSÉ ALEXANDRE FILHO
4.2	PORTARIA DE NOMEAÇÃO:	1097/2024 - 15/01/2024

5. DO(S) PROPONENTE(S) / VENCEDORA(ES):

PESSOA JURÍDICA / CNPJ / VALOR TOTAL

- LC MÁQUINAS LTDA - CNPJ 48.892.631/0001-99- Valor: R\$ 256.895,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

1. DOS ASPECTOS LEGAIS:

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

a. QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO:

A instauração do processo em epigrafe foi feita nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

b. QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- A modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei n.º 14.133/2021 – consoante o Edital e seus anexos e legislação correspondente.
- Planilha de quantitativos de preços – mapa comparativo e preços entre 3 (três) empresas do ramo.
- Proposta vencedora.
- Documentos referentes à habilitação dos concorrentes, conforme a Lei nº 14.133/2021, Arts. 62 e 63 – Documentos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

c. QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADES

- O objeto da licitação foi discriminado com base na Lei n.º 14.133/2021.
- Houve publicação do ato convocatório, publicado o Edital em Jornal de grande circulação oficial.
- A forma de pagamento adotada também atende ao que aduz a Lei nº 14.133/2021

d. QUANTO ÀS FASES DE HABILITAÇÃO

- O valor apresentado pela empresa vencedora está coerente com o mercado, segundo a Lei 14.133/2021, Art. 33 – com as propostas de menor preço para melhor produto pelo item adquirido.
- Houve negociação através de lances para obtenção do menor preço – A negociação através de lance ocorreu conforme o Histórico de Lances.
- Ata da Comissão Julgadora;
- Ata de abertura de procedimento licitatório, a qual consta que a teve apenas uma empresa como participante do certame.

Granda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, a licitação prosseguiu respeitando os seus trâmites legais.

Pelo exposto, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresentou vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu procedimento, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo adjudicado e homologado, consoante estabelece o Art. 71 da Lei de Licitações.

Outrossim, cumpre aduzir que deve ocorrer a publicação do extrato de homologação do presente processo devendo ser publicada no Órgão Oficial de Imprensa.

CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA AQUISIÇÃO PRETENDIDA**¹ em tela, por meio do **Pregão Eletrônico n.º 00014/2024**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr Pregoeiro Oficial, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo haver, se entender regular os atos praticados, realizar a **Adjudicação**, e a **Homologação** pelo Sr. Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras – PB.

Assim sendo, remeto os autos para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Cabaceiras - PB, 28 de agosto de 2024.

JOSEFA GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS

Assessora Jurídica

OAB-PB 21.109

¹ O Parecer do Assessor Jurídico, não tem caráter vinculativo, não estando a Administração Pública obrigada a segui-lo, explicando-se pelo fato de que o Parecer Jurídico ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa, orientando-o na escolha da melhor conduta